



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 81/2022

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, através da sua Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria CRCPR nº 24/2022, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS (ICP-BRASIL)**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das exigências estabelecidas neste edital e anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas para emissão não onerosa de certificados digitais da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), objetivando oferecer aos profissionais/organizações contábeis que possuam registro ativo e em situação regular no CRCPR, e aos colaboradores do CRCPR, certificado digital A1 pelo período de um ano, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO

2.1. A entrega da documentação poderá ser realizada de forma presencial na sede do CRCPR e demais endereços indicados ou de forma eletrônica, devendo os interessados escolher apenas uma das formas.

2.2. **Protocolo presencial** – O recebimento da documentação ocorrerá exclusivamente na sede do CRCPR, no período abaixo mencionado:

PERÍODO: 15/08/2022 até dia 15/09/2022

HORÁRIO: de 9h às 17h, nos dias úteis do período acima

LOCAL: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, nº 2987, 1º andar
Alto da Rua XV, Curitiba-PR
CEP 80045-340

2.3. Protocolo On-line – Encaminhar a documentação via e-mail licitacao@crcpr.org.br, no período abaixo:

PERÍODO: 15/08/2022 até dia 15/09/2022

HORÁRIO: de 9h às 24h, nos dias úteis do período acima

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO 81/2022

2.4. A abertura dos envelopes e-mails com a documentação dar-se-á em sessão pública, dirigida pela presidente da Comissão Permanente de Licitações do CRCPR, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 16/09/2022

HORÁRIO: 09h30min

LOCAL: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, nº 2987, 5º andar
Alto da Rua XV, Curitiba-PR





CEP 80045-340

2.5. Considerando o planejamento institucional, as documentações encaminhadas serão analisadas em até 15 (quinze) dias, contadas do recebimento. Novos credenciamentos poderão ser requeridos durante a vigência do presente procedimento, a qualquer tempo, devendo os interessados apresentar, para tanto, a documentação de habilitação exigida no presente edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste chamamento público, exclusivamente, pessoas jurídicas de direito privado devidamente registradas no Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, credenciadas junto à ICP-Brasil e que atendam às condições deste Edital e seus anexos.

3.2. A declaração falsa relativamente ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o participante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.3. A não apresentação de qualquer documento exigido neste edital e seus anexos, no período estipulado no item 2, importará no indeferimento do credenciamento.

3.4. A apresentação de documentação no presente Chamamento Público implica ao participante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, devendo cumpri-los incondicionalmente.

3.5. Não poderão participar deste chamamento público:

- a) Os interessados que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em contratações e impedimento de contratar com órgãos da administração pública federal ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Conselheiros, delegados, membros de estudos técnicos e comissões, dirigentes, gerentes, ou empregados dos Sistema CFC/CRC's, ou qualquer pessoa física que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade;
- c) Cônjuges e parentes, até terceiro grau em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, de conselheiros, delegados e empregados do sistema CFC/CRC's;
- d) As pessoas físicas impedidas nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- e) As empresas que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

3.6. Os interessados deverão preencher o Requerimento de Credenciamento – Anexo II – e entregá-lo juntamente com toda a documentação exigida no item 4 deste Edital, em envelope lacrado ou por e-mail, conforme condições estabelecidas no item 5.

3.7. O preenchimento e envio do Requerimento de Credenciamento demonstra que o interessado concorda com os termos do presente Edital, sujeitando-se, assim, às regras nele previstas e aos diplomas legais pertinentes, em especial às disposições da Lei nº 8.666/93.

3.8. A participação no presente chamamento importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



3.9. A inexatidão nas declarações ou a irregularidade nos documentos, identificadas em qualquer fase do processo, inabilitarão o interessado ao credenciamento ou, se verificadas posteriormente, impedirão sua atuação, anulando-se todos os efeitos decorrentes da sua inscrição e/ou credenciamento.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados que atendam às condições estabelecidas neste edital deverão protocolizar a documentação abaixo indicada, **em envelope lacrado ou por meio de envio de e-mail**, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, no período definido no preâmbulo deste Edital:

- a) **Requerimento de credenciamento**, conforme constante do Anexo II, devidamente preenchido e assinado;
- b) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- c) Comprovação de **poderes de representação** sob uma das formas discriminadas abaixo em que o interessado se enquadre:
 - I. Quando a pessoa jurídica for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por órgão integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc.): documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Contrato Social - devidamente registrado).
 - II. Quando a pessoa jurídica for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados no item "I" supra, neste caso relativamente à pessoa que representar a interessada na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;
 - III. Quando a pessoa jurídica for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual: declaração de firma individual devidamente registrada;
 - IV. Quando a pessoa jurídica for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: o mesmo documento referido no item "III" acima, acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;
 - c.1. nas hipóteses em que o representante da pessoa jurídica for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma do outorgante deverá estar reconhecida por tabelião;
 - c.2. no caso de cópias destes documentos, deverão ser apresentadas de acordo com o item 4.5 deste edital.
- d) **Certidão** de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, que pode ser emitida no sítio:





<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>;

- e) **Certidão** Negativa de Débitos junto à Receita Municipal;
- f) **Certidão** Negativa de Débitos Trabalhistas, que pode ser emitida no sítio: <http://www.tst.jus.br/certidao/>;
- g) **Certificado de Regularidade do FGTS** – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- h) **Comprovação** de empresa credenciada e ativa emitida pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI para fornecimento de certificados no padrão ICP Brasil;
- i) **Declaração** de que possui capacidade de atendimento em todo o Estado do Paraná, onde deverá ser apresentada:
 - j.1. Lista contendo os locais de atendimento; e/ou
 - j.2. Declaração de que possui infraestrutura adequada para realização de certificação na modalidade virtual (por vídeo conferência);
- j) **Certidão negativa de falências** e recuperação judicial emitida com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da publicação do aviso deste edital no Diário Oficial da União pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede do preponente e em nome deste.

4.2. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do interessado.

4.3. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

4.4. Os participantes que não apresentarem todos os documentos indicados, ou que os apresentarem incompletos, ou incorretos, serão considerados desclassificados.

4.5. Toda documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada em original ou em cópia simples. O CRCPR poderá solicitar a apresentação dos documentos originais para conferência, conforme necessidade, exceto se possível a consulta de autenticidade do documento por meio eletrônico.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Para o protocolo presencial, o envelope com a documentação deverá ser entregue **devidamente lacrado**, rubricado no fecho, contendo em sua parte externa a seguinte identificação:

À Comissão Permanente de Licitação
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 81/2022
NOME:
CPF/CNPJ:
ENDEREÇO:





Obs.: Somente a Comissão poderá abrir o presente envelope, no momento da sessão pública

5.2. Para o protocolo on-line, o e-mail deverá constar:

Assunto: **CRENCIAMENTO PÚBLICO – Procedimento Licitatório nº 81/2022**
Texto do e-mail: **RAZÃO SOCIAL e CNPJ**

5.3. A abertura dos envelopes e e-mails com a documentação dos interessados e a avaliação/julgamento serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitação, durante sessão pública a ser realizada na data, horário e local informados no preâmbulo deste Edital.

5.4. No caso de envio da documentação por meio postal, o interessado assume os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação ao CRCPR.

6. DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. Na data e hora definidos no item 2.4, serão iniciados os trabalhos de abertura dos envelopes de documentação dos inscritos, que deverão ser rubricados pela Comissão e pelos participantes ou seus representantes presentes na sessão.

6.2. Após a abertura dos envelopes, a Comissão realizará:

- a) O exame da documentação, decidindo sobre o credenciamento ou não dos participantes, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;
- b) A comunicação das decisões aos participantes;
- c) A disponibilização da documentação aos participantes, para exame;
- d) A lavratura da ata da sessão pública.

6.3. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital.

6.4. Serão credenciados os interessados que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital.

6.5. O resultado do julgamento, contendo a lista dos interessados habilitados, será divulgado no sítio www.crcpr.org.br e publicado no Diário Oficial da União.

7. DO CRENCIAMENTO

7.1. Após a publicação do resultado de julgamento nos termos do subitem 6.5, será formalizado Termo de Parceria com as empresas credenciadas, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período, respeitando-se os preceitos contidos na Lei 8.666/93.

7.2. O representante legal da empresa credenciada será convocado para assinatura do Termo de Parceria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério do CRCPR.





7.2.1. Caso o interessado não compareça neste prazo, perderá o direito ao credenciamento.

7.3. A celebração do Termo de Parceria será efetuada com todas as empresas credenciadas que atenderem as disposições do presente Edital e anexos.

7.4. Na hipótese de credenciamento de duas ou mais empresas e, após firmado o termo de parceria com o CRCPR, caberá ao beneficiário a escolha, dentre as credenciadas, da empresa que fará a emissão do certificado digital.

7.5. A contrapartida do CRCPR será a mesma para todas as empresas credenciadas, independentemente da escolha do beneficiário.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO

8.1. A autoridade competente realizará a homologação do Chamamento Público/credenciamento, após instrução da Comissão Permanente de Licitação do CRCPR.

8.2. Todas as empresas que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento deferidos.

9. DA VIGÊNCIA DO CRENCIAMENTO

9.1. O edital de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação e o Termo de Parceria firmado com as empresas credenciadas terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período.

10. DOS RECURSOS

10.1. Da decisão da Comissão Permanente de Licitação pelo indeferimento do credenciamento caberá recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação da decisão.

10.2. O recurso deverá ser protocolizado na Divisão de Compras, Licitações e Contratos do CRCPR (Rua XV de Novembro, nº 2.987, 1º andar) ou enviado por e-mail para o endereço eletrônico licitacao@crcpr.org.br.

10.3. O recurso será dirigido ao Presidente do CRCPR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação do CRCPR, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do dia seguinte ao do recebimento do recurso, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado ao Presidente do CRCPR que, neste caso, deverá proferir decisão dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

10.4. Estando todos os participantes presentes durante a sessão pública e havendo unanimidade na renúncia de interposição de recurso, ao final da sessão, poderá a Comissão abster-se da abertura de prazo para recurso, encaminhando o processo para homologação, devendo a renúncia ao direito de recurso constar expressamente na ata da sessão.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

11.1. As obrigações da empresa credenciada que firmar termo de parceria com o CRCPR estão discriminadas no item 9 do Anexo I deste Edital de Chamamento Público.



12. OBRIGAÇÕES DO CRCPR

12.1. As obrigações do CRCPR estão discriminadas no item 8 do Anexo I deste Edital de Chamamento Público.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no item 10 do Anexo I deste Edital de Chamamento Público, e compreendem as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de participar em licitações e declaração de inidoneidade.

14. DO DESCREDECIMENTO

14.1. As hipóteses de descredenciamento encontram-se descritas no item 12 do Anexo I deste Edital de Chamamento Público.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para sessão de análise da documentação, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, mediante petição escrita a ser protocolizada na recepção/protocolo da sede do CRCPR, localizada na Rua XV de Novembro, nº 2.987, térreo, Alto da XV, Curitiba-PR) ou enviada por e-mail para o endereço eletrônico licitacao@crcpr.org.br, até as 17h, no horário oficial de Brasília-DF.

15.2. A Comissão Permanente de Licitação do CRCPR, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

15.3. Acolhida a impugnação a este Edital, será designada nova data para a realização da sessão, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a preparação e entrega da documentação.

15.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para a sessão pública de análise da documentação, exclusivamente por e-mail, para o endereço eletrônico licitacao@crcpr.org.br.

15.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas para consulta dos interessados no sítio do CRCPR www.crcpr.org.br.

15.6. Quaisquer questionamentos ou impugnações realizadas através de contato telefônico NÃO serão considerados.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As informações relativas ao processo de Chamamento Público de que trata o presente Edital serão divulgadas no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do CRCPR.

16.2. Fica assegurado ao CRCPR o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Chamamento Público, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

16.3. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e o CRCPR não será, em nenhum caso, responsável pelo reembolso de referidos custos, independentemente da condição ou do resultado do presente credenciamento.





16.4. Para o cumprimento do objeto deste Chamamento Público será firmado Termo de Parceria entre os credenciados e o CRCPR, observadas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, na forma da minuta – Anexo III – parte integrante deste edital. O termo de parceria será regido, no que couber, pela lei nº 8.666/93, conforme estabelece seu art. 116, bem como pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

16.5. O CRCPR realizará o tratamento de dados pessoais cedidos, necessários à identificação dos representantes das participantes, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2017, divulgando e disponibilizando acesso a todos os interessados, nos termos do art. 6º e art. 7º, VI, ambos da Lei nº 12.527/2011. Mais informações disponíveis na página <https://www3.crcpr.org.br/crcpr/governanca/lei-geral-de-protecao-de-dados>.

16.6. Os participantes são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

16.7. A Comissão Permanente de Licitações do CRCPR solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

16.8. O edital estará disponível para consulta na sede do CRCPR, no endereço: Rua XV de Novembro, 2987, na cidade de Curitiba, CEP 80.045-340, bem como em meio eletrônico no site do CRCPR (www.crcpr.org.br).

16.9. Demais informações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail: licitacao@crcpr.org.br ou pelo telefone: (41) 3360-4788.

16.10. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

| | |
|------------------|--------------------------------|
| Anexo I | Termo de Referência |
| Anexo II | Requerimento de credenciamento |
| Anexo III | Minuta do termo de parceria |

Curitiba/PR, 11 de agosto de 2022.

(original assinado)

NADJA NAYRA BAPTISTA ANDREACCI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
do CRCPR





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Chamamento Público CRCPR nº 81/2022

1. OBJETO

- 1.1. Credenciamento de empresas para emissão não onerosa de certificados digitais da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com objetivo de oferecer aos profissionais da contabilidade e às organizações contábeis que possuam registro ativo e em situação regular no CRCPR, e aos colaboradores do CRCPR, certificado digital A1 pelo período de 1 (um) ano, nos termos descritos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Conselho Regional de Contabilidade do Paraná – CRCPR, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27/05/1946 – alterado posteriormente pela Lei nº 12.249/10, é uma autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público. Dentre as atribuições que lhe foram conferidas, cabe ao CRCPR efetuar o registro dos profissionais da contabilidade e organizações contábeis, orientar e fiscalizar o exercício da profissão contábil, além de promover a educação continuada, garantindo a prestação de serviços profissionais à sociedade segundo os princípios éticos e padrões técnicos exigidos.
- 2.2. Para a consecução de suas finalidades institucionais, o CRCPR tem como missão inovar para o desenvolvimento da profissão contábil e zelar pela ética e qualidade na prestação dos serviços, atuando com transparência na proteção do interesse público. O resultado almejado é o de ser reconhecido como uma entidade profissional partícipe do desenvolvimento nacional sustentável, e que contribui para o pleno exercício da profissão contábil no interesse público.
- 2.3. Por sua vez, o Conselho Federal de Contabilidade – CFC estabelece, por meio da Resolução CFC nº 1.612/2021 em seu art. 18, incisos XVI e XXIII, que compete aos conselhos regionais de contabilidade o estímulo da "(...) prática da Contabilidade, velando pelo seu prestígio, bom nome da classe e dos que a integram", a qual deve ocorrer através do "(...) aprimoramento técnico, científico e cultural dos profissionais da Contabilidade e da sociedade em geral".
- 2.4. Como forma de alcançar os objetivos instituídos pelo sistema CFC/CRC's, e na senda das inovações tecnológicas e novas ferramentas digitais de trabalho criadas para uso em meio eletrônico, a certificação digital mostra-se um instrumento de especial importância, fundamental para a validação jurídica em transações digitais e diversas atividades desempenhadas diariamente pelos profissionais da contabilidade.
- 2.5. Com efeito, o certificado digital é um documento eletrônico que contém dados sobre a pessoa física ou jurídica que o utiliza, servindo como uma identidade virtual que confere validade jurídica e aspectos de segurança digital em transações digitais. Trata-se de um documento que utiliza um sistema criptográfico conhecido como criptografia assimétrica, e geralmente inclui o nome do utilizador, sua chave pública, a entidade emissora, a assinatura digital e o prazo de validade do certificado. A





emissão, distribuição, renovação e revogação de um certificado digital é feito por uma autoridade certificadora, entidade encarregada da validação dos certificados e vinculada a uma hierarquia na infraestrutura de chaves públicas (ICP).

- 2.6. Na atividade contábil, a certificação digital representa importante ferramenta de trabalho, na medida em que todos os processos de apuração e entrega de obrigações principais e acessórias, assim como a apuração de impostos e transmissão de informações ao ente público ocorrem por meio eletrônico, com uso da certificação digital para validação jurídica dessas transações em meio digital.
- 2.7. No que tange às atividades internas do CRCPR, a demanda pela utilização do certificado digital também se faz crescente em vista da virtualização de procedimentos, do peticionamento eletrônico de ações judiciais, da transmissão de obrigações legais e obtenção de guias de pagamento de tributos pela Divisão Contábil, Financeira e RH. Ainda, revela-se ferramenta indispensável para assinatura de processos de fiscalização profissional pelos conselheiros e documentos elaborados pela Divisão de Licitações, como manifestações e decisões de recurso nos procedimentos licitatórios instaurados e operacionalização do sistema Comprasnet.
- 2.8. Neste sentido, com o intuito de atender aos preceitos da missão e competência institucional do CRCPR, além de assegurar ferramentas digitais para o trabalho da equipe de colaboradores e conselheiros, depreende-se como necessário promover a oferta dos serviços de certificação digital aos profissionais, organizações contábeis, equipe de colaboradores e conselheiros deste Conselho por meio de convênio com empresas de certificação digital.
- 2.9. Para tanto, instaura-se o presente credenciamento de empresas certificadoras para o fornecimento de certificado digital A1, de forma não onerosa, aos colaboradores do CRCPR, bem como aos profissionais e organizações contábeis com registro ativo e em situação regular com o CRCPR. O credenciamento de empresas para emissão de certificado digital, ferramenta de indiscutível importância para o exercício da profissão contábil, promoverá o atendimento às necessidades dos usuários e ampliará, de forma significativa, a segurança e agilidade nos trabalhos realizados pelos profissionais da área contábil.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 3.1. Deverá a empresa credenciada se comprometer a fornecer, anualmente, durante o período do termo de parceria, de 01 (um) certificado padrão A1 com validade de 01 (um) ano, de modo gratuito, para:
 - 3.1.1. Profissionais e escritórios contábeis que se encontrarem registrados, ativos e regulares no CRCPR. Esta emissão será válida apenas para um CPF e um CNPJ registrado. O profissional/escritório deverá apresentar, no ato de validação, Certificado de Regularidade Profissional – CRP; devendo a empresa credenciada confirmar a veracidade e validade da CRP, através do site do CRCPR, antes da emissão do certificado. Poderão ser exigidos pela empresa credenciada outros documentos necessários para a emissão do certificado digital.
 - 3.1.1.1. Para fins do disposto no subitem 3.1.1, encontram-se com registro ativo e em situação regular no CRCPR, no mês de julho/2022, o total de 38.053 profissionais e de 5.369 escritórios contábeis.





3.1.2. Para os funcionários do CRCPR, será apresentada, oportunamente, a relação dos colaboradores beneficiados.

3.1.2.1. Atualmente o CRCPR conta com 52 (cinquenta e dois) funcionários em seu quadro funcional.

3.1.2.2. O número de funcionários poderá ser reduzido ou ampliado de acordo com a necessidade do CRCPR, sem que disso resulte em extinção da obrigação de emissão de certificados em razão da variação mencionada.

3.2. Condições Gerais:

3.2.1. As credenciadas deverão garantir o atendimento ao público-alvo em todo o Estado do Paraná, seja de forma presencial ou remota;

3.2.2. A validação presencial deverá ser realizada nos pontos de atendimento da Autoridade Certificadora credenciada, ou através de outro mecanismo, desde que esteja em conformidade com as políticas e procedimentos da ICP-Brasil, e liberados pela própria Autoridade Certificadora;

3.2.3. Ficará à escolha da credenciada a emissão de forma presencial ou remota (vídeo conferência);

3.2.4. Ficará a critério da credenciada o estabelecimento de programas de pontuação ou de incentivo aos profissionais regulares, bem como para seus clientes;

3.2.5. As Autoridades Certificadoras deverão disponibilizar sítio específico na Internet para esclarecer os interessados sobre a certificação digital e orientá-los sobre como realizar agendamentos e solicitações de Certificados Digitais e dar, a estes sítios, a maior visibilidade possível;

3.2.5.1. Os sítios deverão ser homologados pelo Conselho Regional de Contabilidade em relação ao conteúdo das informações que envolvam a Instituição.

3.2.6. As autoridades certificadoras deverão apresentar relatórios dos atendimentos realizados a cada período de 03 (três) meses, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

3.2.6.1. Nome do profissional/organização contábil;

3.2.6.2. Número do registro do profissional/organização contábil no CRCPR;

3.2.6.3. Tipo de certificado emitido (e-CPF ou e-CNPJ);

3.2.6.4. Resultado do atendimento (aprovado, pendente ou recusado).

3.2.7. O certificado deve ser emitido por uma AC – Autoridade Certificadora credenciada junto à ICP-Brasil, com base na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e nas normas e políticas do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

4. DA PUBLICIDADE



- 4.1. Em contrapartida pelo fornecimento dos certificados, o CRCPR divulgará o Termo de Parceria e respectivos descontos do credenciado, de acordo com sua política de divulgação interna.
- 4.2. A publicidade dos credenciados será veiculada em boletim semanal (Boletim CRCPR Online) encaminhado aos profissionais registrados no CRCPR, de acordo com as informações presentes no cadastro deste, contendo o logotipo das certificadoras.
- 4.3. O CRCPR realizará a publicidade das certificadoras em suas redes sociais oficiais na *internet*, contemplando uma postagem por semestre em cada uma delas.
 - 4.3.1. Para fins de conhecimento do alcance da publicidade, detalha-se abaixo o número de seguidores em cada uma das redes do CRCPR em julho/2022:
 - 4.3.1.1. Facebook – 12 mil seguidores;
 - 4.3.1.2. Instagram – 7 mil seguidores;
 - 4.3.1.3. LinkedIn – 4,7 mil seguidores;
 - 4.3.1.4. Twitter – 1,6 mil seguidores.
- 4.4. A certificadora deverá encaminhar o logotipo a ser veiculado em formato de imagem em alta definição. O CRCPR fará os ajustes necessários a fim de que seja possível a sua veiculação em formato já pré-definido por este em seu boletim semanal.
- 4.5. O CRCPR se reserva ao direito de oferecer condições mais vantajosas de publicidade às certificadoras credenciadas, desde que respeitados os critérios de isonomia.
- 4.6. É vedada a exigência pela CREDENCIADA de qualquer condição/vantagem para emissão dos certificados, salvo aquelas disciplinadas neste termo ou em edital.
- 4.7. A contrapartida do CRCPR será a mesma para todas as empresas credenciadas, independentemente da escolha do beneficiário e do número de certificados emitidos.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão habilitar-se, para credenciamento, pessoas jurídicas devidamente registradas pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, credenciadas junto à ICP-Brasil e que manifestarem interesse na prestação dos serviços, de acordo com as condições especificadas neste Termo de Referência e no Edital.
- 5.2. Não poderão participar deste credenciamento:
 - a) Os interessados que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em contratações e impedimento de contratar com órgãos da administração pública federal ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - b) Conselheiros, delegados, membros de estudos técnicos e comissões, dirigentes, gerentes, ou empregados dos Sistema CFC/CRC's, ou qualquer pessoa física que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade;
 - c) Cônjuges e parentes, até terceiro grau, de conselheiros, delegados e empregados do sistema CFC/CRC's;





- d) As pessoas físicas impedidas nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93;
 - e) Os interessados que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.
- 5.3. A participação no processo de Chamamento Público condiciona-se à apresentação de toda a documentação exigida no ato convocatório.
- 5.4. A não apresentação de qualquer documento exigido no edital e seus anexos importará no indeferimento do credenciamento.
- 5.5. A apresentação de documentação no presente Chamamento Público implica para o participante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes do Edital e de seus anexos, devendo cumpri-los incondicionalmente, inclusive durante a execução do contrato.
- 5.6. A participação no processo importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.
- 5.7. A inexatidão das declarações ou a irregularidade nos documentos, identificadas em qualquer fase do processo, desclassificarão o interessado do credenciamento ou, se verificadas posteriormente, impedirão sua atuação, anulando-se todos os efeitos decorrentes da sua inscrição e/ou credenciamento.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Será considerada apta ao credenciamento as empresas que apresentarem todos os documentos exigidos e atenderem a todas as condições estabelecidas no edital.

7. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 7.1. O edital de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação e o Termo de Parceria terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, renovável por igual período.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCPR

- 8.1. Realizar a divulgação do Termo de Parceria no sítio do CRCPR e dos respectivos descontos em seus meios de comunicação, nos termos de sua política interna, enquanto vigente, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Termo.
- 8.2. Disponibilizar, dentro de suas possibilidades e desde que solicitado pela Credenciada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, espaço físico para realização de atendimento presencial dos profissionais inscritos no CRCPR, em campanhas específicas;
- 8.3. Não se responsabilizar pela análise dos documentos apresentados pelos profissionais e organizações contábeis registrados para fins de obtenção de certificado digital, devendo orientá-los a contatar diretamente a Credenciada;
- 8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA



- 9.1. Observar os termos e condições descritas no item 3, e subitens, do presente Termo de Referência.
- 9.2. Para atendimento do item 3, as regras de comercialização serão de livre escolha da Credenciada, a qual competirá cumprir rigorosamente as condições que ofertarem e as condições constantes do termo de parceria (Anexo III).
- 9.3. Encaminhar ao CRCPR a relação dos atendimentos realizados a cada período de 3 (três) meses, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - 9.3.1. Nome do profissional/organização contábil;
 - 9.3.2. Número do registro do profissional/organização contábil no CRCPR;
 - 9.3.3. Tipo de certificado emitido (e-CPF ou e-CNPJ);
 - 9.3.4. Resultado do atendimento (aprovado, pendente ou recusado);
- 9.4. Divulgar as ações decorrentes da parceria em seus meios de comunicação.
- 9.5. Fornecer, a seu critério, material de divulgação (cartazes e folders) para divulgação pelo CRCPR.
- 9.6. Exigir do profissional/escritório, no ato de validação, Certificado de Regularidade Profissional – CRP; devendo a empresa credenciada confirmar a veracidade e validade da CRP, através do site do CRCPR, antes da emissão do certificado.
- 9.7. Cumprir as disposições da Lei nº 8.078/1990 e alterações, relativamente aos usuários do certificado digital, responsabilizando-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o licitante que:

- 10.1.1. Não assinar o Termo de Parceria, quando convocado dentro do prazo de credenciamento;
- 10.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 10.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 10.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.7. Não se responsabilizar, em relação aos usuários de certificado digital, pelos vícios e danos decorrentes do objeto do presente Termo de Parceria, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor.





- 10.2. A CREDENCIADA/CONVENIENTE que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CRCPR e para os beneficiários do presente termo de parceria;
 - 10.2.2. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 - 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior.

11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados por meio de Portaria, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 11.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo(a) CONTRATADO(A) ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. A fiscalização de que trata o item 11.1 não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Conselho ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

12. DO DESCREDENCIAMENTO

- 12.1. Haverá o cancelamento do credenciamento nos seguintes casos:
- 12.1.1. Receber 3 (três) advertências pelo mesmo motivo;
 - 12.1.2. Recusa injustificada em atender o profissional/organização contábil que esteja com a documentação regular para o ato de certificação;
 - 12.1.3. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas ao CRCPR;
 - 12.1.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - 12.1.5. Falsidade ideológica;
 - 12.1.6. Infração à Lei, bem como à legislação de regência;





- 12.1.7. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo Credenciado como negligência, imprudência ou imperícia;
 - 12.1.8. Cessão total ou parcial da prestação do serviço;
 - 12.1.9. Divulgação, pela Credenciada, de informações do interesse exclusivo do CRCPR, obtidas em decorrência do credenciamento.
 - 12.1.10. Violação ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018, relativamente ao tratamento de dados pessoais dos beneficiários do presente convênio.
- 12.2. O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, a CREDENCIADA pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse no objeto do presente chamamento público.
 - 12.3. A CREDENCIADA que desejar o descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
 - 12.4. A CREDENCIADA ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Termo, no Edital ou na legislação pertinente.
 - 12.5. Será facultada a defesa prévia da CREDENCIADA, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.
 - 12.6. O CRCPR não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer valor em decorrência do cancelamento do credenciamento.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1. As informações de dados pessoais de profissionais e empregados do CRCPR armazenados no banco de dados da CREDENCIADA, cedidos em razão de obrigação para emissão de certificado digital, serão única e exclusivamente utilizados para atender às finalidades deste credenciamento.
- 13.2. Caberá à CREDENCIADA:
 - 13.2.1. Dispor dos meios necessários para manter o armazenamento seguro dos dados coletados.
 - 13.2.2. Não repassar, disponibilizar, emprestar, permitir acesso, comercializar, transferir ou ceder a qualquer título a terceiros não autorizados, senão por obrigação legal, as informações individualizadas, no todo ou em parte, de forma a violar a confidencialidade da informação.
 - 13.2.3. Comunicar imediatamente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. Não é necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que será celebrado Termo de Parceria a título não oneroso, sem repasse ou qualquer ônus aos cofres públicos.



ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 81/2022

Eu, (nome completo) _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, telefone nº _____, endereço de e-mail _____, na condição de representante legal da empresa (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, venho, perante esta Comissão Permanente de Licitação do CRCPR solicitar o credenciamento da empresa (razão social) _____ no chamamento público CRCPR nº 81/2022 – Credenciamento de empresas para emissão de certificados digitais da infraestrutura de chaves públicas (ICP-Brasil), apresentando, para tanto, os documentos de habilitação indicados no item 04 do Edital.

Declaro ciência e concordância com as disposições do Edital de Chamamento Público CRCPR nº 81/2022, e declaro verdadeiras todas as informações prestadas na presente solicitação.

Local e data: ____ / ____ / ____.

Razão social
(Nome completo e assinatura do Representante Legal
ou procurador)





ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE PARCERIA

Chamamento Público nº 81/2022

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pelo seu presidente contador **LAUDELINO JOCHEM**, doravante designado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado, _____ (razão social), inscrita do CNPJ _____, com sede/residente na _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, têm entre si justo e avençado o presente termo de parceria, com fulcro na Lei 8.666/93 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Emissão não onerosa de certificados digitais da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), objetivando oferecer aos profissionais da contabilidade e às organizações contábeis que possuam registro ativo e em situação regular no CRCPR, e aos colaboradores do CRCPR, certificado digital A1 pelo período de um ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integra este termo de parceria o Edital de Chamamento Público nº 81/2022 e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIADOS

Serão elegíveis para os termos do presente termo de parceria:

- a) Profissionais da contabilidade e organizações contábeis que possuam registro ativo e estejam em situação regular perante o CRCPR;
- b) Colaboradores do CRCPR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá a CONVENENTE se comprometer a fornecer, anualmente, durante o período de vigência deste termo de parceria, 01 (um) certificado padrão A1 com validade de 01 (um) ano, de modo gratuito, para:

- a) Profissionais e escritórios contábeis que se encontrarem ativos e regulares no CRCPR. Esta emissão será válida apenas para um CPF e para um CNPJ registrado. O profissional/escritório deverá apresentar, no ato de validação, Certificado de Regularidade Profissional – CRP; devendo a empresa credenciada confirmar a veracidade e validade da CRP, através do site do CRCPR, antes da emissão do



certificado. Poderão ser exigidos pela empresa credenciada outros documentos necessários para a emissão do certificado digital;

- b) Para os Funcionários do CRCPR, será apresentada pelo Conselho relação dos colaboradores beneficiados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o cumprimento do presente convênio, deverá a CONVENENTE observar as seguintes disposições:

- a) Garantir o atendimento ao público-alvo em todo o Estado do Paraná, seja de forma presencial ou remota;
- b) A validação presencial deverá ser realizada nos pontos de atendimento da Autoridade Certificadora credenciada, ou através de outro mecanismo, desde que esteja em conformidade com as políticas e procedimentos da ICP-Brasil, e liberados pela própria Autoridade Certificadora;
- c) Ficará à escolha da CONVENENTE a emissão de forma presencial ou remota (vídeo conferência);
- d) Ficará a critério da CONVENENTE o estabelecimento de programas de pontuação ou de incentivo aos profissionais regulares, bem como para seus clientes;
- e) As Autoridades Certificadoras deverão desenvolver sítio específico na Internet para esclarecer os interessados sobre o credenciamento e orientá-los sobre como realizar agendamentos e solicitações de Certificados Digitais e dar, a estes sítios, a maior visibilidade possível;
- f) Os sítios deverão ser homologados pelo CRCPR em relação ao conteúdo das informações que envolvam a Instituição;
- g) As Autoridades Certificadoras deverão apresentar relatórios dos atendimentos realizados a cada período de 3 (três) meses, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- g.1) Nome do profissional/organização contábil;
 - g.2) Número do registro do profissional/organização contábil no CRCPR;
 - g.3) Tipo de certificado emitido (e-CPF ou e-CNPJ);
 - g.4) Resultado do atendimento (aprovado, pendente ou recusado);
 - g.5) O certificado deve ser emitido por uma AC – Autoridade Certificadora credenciada junto à ICP-Brasil, com base na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e nas normas e políticas do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.
- h) Como contrapartida, o CRCPR divulgará o Termo de Parceria, de acordo com sua política de divulgação interna.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo de Parceria é celebrado a título não oneroso, sem qualquer repasse de recursos do CONCEDENTE à CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada por funcionários do CRCPR especialmente designado por meio de portaria, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONVENENTE inclusive perante terceiros, por





quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

A CONVENENTE, além da prestação dos serviços para a perfeita execução do objeto do presente Termo de Parceria, obriga-se a:

- I. Observar todas as condições e termos previstos no parágrafo primeiro da CLÁUSULA TERCEIRA deste Termo de Parceria;
- II. Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro da CLÁUSULA TERCEIRA do presente termo, as regras de comercialização serão de livre escolha da CONVENENTE, a quem competirá cumprir rigorosamente as condições que ofertar e as especificações contidas no presente Termo de Parceria e Anexo I do Edital de Credenciamento nº 81/2022;
- III. Divulgar as ações decorrentes da parceria em seus meios de comunicação;
- IV. Fornecer, a seu critério, material de divulgação (cartazes e folders) para divulgação pelo CRCPR;
- V. Exigir do profissional/escritório contábil, no ato de validação, Certificado de Regularidade Profissional – CRP, devendo a CONVENENTE confirmar a veracidade e validade da CRP através de consulta ao site do CRCPR, antes da emissão do certificado digital;
- VI. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no edital de chamamento público nº 81/2022.
- VII. Submeter-se à fiscalização do CRCPR, seguindo as orientações transmitidas.
- VIII. Cumprir as demais obrigações assumidas em razão da participação no Chamamento Público CRCPR nº 81/2022.
- IX. Cumprir as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, relativamente aos usuários do certificado digital, responsabilizando-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CRCPR

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONCEDENTE:

- I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONVENENTE;
- II. Realizar a divulgação do Termo de Parceria no sítio do CRCPR e dos respectivos descontos em seus meios de comunicação, nos termos de sua política interna, enquanto vigente, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Edital de Chamamento nº 81/2022;
- III. Disponibilizar, dentro de suas possibilidades e desde que solicitado pela CONVENENTE, espaço físico para realização de atendimento presencial dos profissionais, em campanhas específicas. A solicitação de cessão de sala pela CONVENENTE deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o uso restrito para a finalidade deste instrumento;



- IV. Fiscalizar a execução do presente Termo de Parceria por meio de servidores especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- V. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que sejam suspensos os benefícios adquiridos pelos profissionais, organizações contábeis e funcionários já beneficiados com os certificados digitais até o final de sua validade.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recusa do Credenciado em assinar o presente termo de parceria, dentro do prazo estabelecido no edital de Chamamento Público nº 81/2022, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do presente termo caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CRCPR:

- I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CRCPR e para os beneficiários do presente termo de parceria;
- II. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I. Não atendimento às especificações previstas neste contrato ou instrumento equivalente;
- II. Retardamento imotivado da execução do serviço;
- III. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- IV. Prestação de serviço de baixa qualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos I, II e III do PARÁGRAFO PRIMEIRO poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

PARÁGRAFO QUARTO - No processo de aplicação de quaisquer sanções administrativas, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA



O presente Termo de Parceria terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA ONZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, na medida de suas responsabilidades e das atribuições conferidas por meio do presente Termo de Referência, garantindo que:

- I. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular/profissional beneficiário;
- II. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste termo, ou do serviço contratado pelo profissional beneficiário com a CONVENIENTE, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- III. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, a CONVENIENTE se responsabiliza por obter o consentimento dos titulares de dados pessoais (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento), isentando o CRCPR de qualquer tipo de responsabilidade. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no contrato a ser firmado com o profissional/escritório contábil beneficiário e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- IV. Os dados obtidos em razão do contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*login*) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos profissional/escritório beneficiado, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento destes dados com terceiros;
- V. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONVENIENTE interromperá o tratamento dos dados pessoais, nos termos da legislação própria aplicada aos procedimentos de emissão de certificado digital da chave pública padrão ICP-Brasil;
- VI. A CONVENIENTE dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste termo, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula;
- VII. A CONVENIENTE cooperará com o CRCPR no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados; bem como previstas nas legislações próprias aplicadas a emissão de certificado digital chave pública padrão ICP-Brasil que estejam em vigor. Deverá, ainda, a CONVENIENTE cooperar no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que disser respeito ao presente termo;
- VIII. O “Encarregado” ou “DPO” da CONVENIENTE manterá contato formal com o “DPO” do CRCPR, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, relacionados ao presente termo, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;



- IX. A critério do DPO do CRCPR, a CONVENENTE poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do termo, no tocante a dados pessoais;
- X. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo de Parceria e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente termo de parceria, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, ____ de _____ de 2022.

PRESIDENTE DA CONCEDENTE

CONVENENTE

